



## **Lei Municipal Nº 152/2010**

De 01 de Julho de 2010.

*Prorroga no âmbito do Município de São Francisco do Conde, o prazo de licença maternidade das servidoras públicas Municipais e dá outras providências*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade, previstas no art. 7º, XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal, destinada as servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata a presente Lei embasada no parecer 112/10 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, será garantida a servidora Municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedido imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade a servidora municipal terá direito a remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Art. 3º** - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata essa Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito a prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de Julho de 2010.

**RILZA VALENTIM DE ALMEIDA PENA**  
Prefeita

**Silmar Carmo da Paixão**  
Secretária Municipal de Governo

**Joaci de Almeida Pena**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa